

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Senhor PAULO MAGALHÃES)

Regulamenta o uso obrigatório de dispositivos e acessórios de proteção radiológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de dispositivos de proteção radiológica nos exames e tratamentos que utilizem aparelhos geradores, fontes e substâncias radioativas.

§1º É indispensável o uso de aventais, luvas e protetores plumbíferos de tireoide, de gônadas, de ovários e de úteros gravídicos conforme dispõe o **caput** do art.

§2º A proteção disposta nesta lei se aplica aos profissionais operadores, aos usuários e acompanhantes.

Art. 2º Todo consultório médico e odontológico, clínica ou departamento de radiologia médica e odontológica, somente será autorizado a funcionar se comprovar a disponibilidade dos dispositivos de segurança radiológicas.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O controle e o uso das radioatividades em benefício da vida é uma das maiores descobertas da humanidade, passando a ser utilizados no

cotidiano de todas as pessoas. É raro uma pessoa que nunca utilizou radioatividade para si ou para um familiar.

As pessoas estão acostumadas a fazer uma radiografia dentária, ou outras radiografias com fins diagnósticos em saúde, sem qualquer preocupação. Os tratamentos radioterápicos são menos utilizados, porém possuem maior risco. Cabe aos profissionais operadores a responsabilidade da proteção do usuário e de seus acompanhantes e, até mesmo, de outros profissionais que circulam ou auxiliam nos exames.

Nenhuma dose radiológica é inócua. O importante é evitar irradiações desnecessárias e de partes do organismo humano que não necessitam ser irradiadas.

As crianças e as mulheres são mais afetadas e precisam cuidados especiais, pois as células em formação e crescimento são mais afetadas e produzem efeitos mais nocivos. Nas mulheres, a radiação nos ovários pode gerar, como consequência, alterações genéticas nos óvulos fecundados.

Pesquisas sobre o crescimento de tumores em tireóide comprovaram a relação desse processo com a irradiação desnecessária em radiografias dentárias.

Todo profissional tem obrigação moral e ética de utilizar os equipamentos e dispositivos de proteção radiológica, porém, não é o que ocorre com frequência, seja por displicência, por dificuldade operacional, ou por inexistência dos dispositivos nos serviços, notadamente nos públicos.

Não existe uma lei federal que obrigue o uso em todo território nacional, desta forma solicito o apoio dos meus nobres colegas.

Sala das Sessões, de de 2015.

Paulo Magalhães
Deputado Federal – PSD/BA

